



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Diretoria Jurídica - Tribunal de Justiça

MINUTA DE ATO N° 0270399 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 62/2025

Acresce, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 205 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205. A Turma Recursal é composta por quatro Juízes de Direito de entrância final, denominado Juiz de Turma Recursal, com a competência de que trata o art. 210 desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento legal de membro da Turma Recursal, a substituição será feita por juiz da mesma Turma, seguindo-se a ordem decrescente de antiguidade. Esgotadas todas as possibilidades, essa ordem será reiniciada a partir do juiz mais antigo, conforme disciplina norma resolutiva do Tribunal de Justiça.

Art. 2º O art. 211 e seu § 2º da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 211. Haverá três Turmas Recursais, duas na Comarca da Capital e uma na Comarca de Campina Grande, todas com competência plena para o julgamento de recursos relacionados à Fazenda Pública e às demais matérias de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, bem como para o processamento e julgamento das ações

originárias previstas no microssistema dos juizados especiais.

[...]

§ 2º As Turmas Recursais terão jurisdição em todo o território estadual e seus Gabinetes serão numerados conforme disposto em Ato da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba identificando-as da seguinte forma:

I - As Turmas Recursais sediadas na Comarca da Capital serão denominadas 1^a e 2^a Turmas Recursais;

II - A Turma Recursal sediada na Comarca de Campina Grande será denominada 3^a Turma Recursal.

Art. 4º Fica extinto, na estrutura do Poder Judiciário, o Juizado Especial Misto da Comarca de Mamanguape.

Parágrafo único. Os processos em tramitação na unidade judiciária prevista no *caput* deste artigo serão redistribuídos para as demais unidades judiciárias da Comarca de Mamanguape, nos termos de Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 5º O art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 160, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A primeira circunscrição judiciária, com sede na Comarca de João Pessoa, contará com 10 (dez) Juizados Auxiliares Mistos.

Art. 6º O art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 160, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A segunda circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Campina Grande, contará com 05 (cinco) Juizados Auxiliares Mistos.

Art. 7º Fica extinto o juizado auxiliar misto da sexta circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Guarabira.

Art. 8º O cargo de Juiz de Direito resultante da redução prevista no art. 6º desta Lei fica transformado em Juiz de Direito de Turma Recursal, de entrância final, sediado em Campina Grande.

Art. 9º Ficam revogados os arts. 206, 207, 209 e o § 3º do art. 211, todos da Lei Complementar Estadual n. 96/2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência do Tribunal de Justiça, data do registro eletrônico.

Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO

Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei Complementar tem por finalidade promover ajustes na Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, a fim de adequar a estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado da Paraíba às novas demandas institucionais e à evolução do sistema de juizados especiais, garantindo maior eficiência, racionalidade administrativa e uniformidade de tratamento jurisdicional.

A proposta contempla, inicialmente, a atualização da composição e do funcionamento das Turmas Recursais, adequando-as ao crescimento da litigiosidade e à complexidade das matérias submetidas ao microssistema dos juizados especiais. A elevação do número de membros das turmas recursais visa assegurar melhor distribuição da carga de processos, maior celeridade no julgamento de recursos e equilíbrio na jurisdição estadual, e, sobretudo, racionalizar as substituições dentro das próprias turmas.

A reorganização da nomenclatura e da jurisdição das Turmas Recursais, com a fixação de regras claras de substituição e numeração de gabinetes, contribui para maior transparência e previsibilidade administrativa, permitindo uma gestão mais eficiente da atividade jurisdicional.

A proposta também prevê a extinção de unidades judiciárias cuja demanda não justifica a manutenção de estrutura própria, a exemplo do Juizado Especial Misto da Comarca de Mamanguape e do Juizado Auxiliar Misto da Sexta Circunscrição Judiciária, com sede em Guarabira, promovendo a redistribuição dos processos em tramitação e a realocação de cargos para áreas de maior necessidade. Essa medida se coaduna com o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, permitindo o aproveitamento estratégico de recursos humanos e orçamentários.

Por fim, a revogação de dispositivos da Lei Complementar nº 96/2010 que perderam atualidade normativa assegura maior clareza legislativa e compatibilização do ordenamento jurídico com a realidade organizacional do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Dante do exposto, a presente proposição busca adequar a estrutura do Poder Judiciário paraibano às necessidades contemporâneas de prestação jurisdicional eficiente, sem impacto financeiro adicional relevante, pois aproveita cargos e estruturas já existentes, representando, assim, uma evolução na política judiciária estadual, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e com as melhores práticas de gestão pública.

Submetemos o anteprojeto de Lei à Assembleia Legislativa da Paraíba, pugnando pela sua aprovação.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bruno Nogueira Alves, Diretor(a) Jurídico(a)**, em 10/09/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpj.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0270399** e o código CRC **3E50213A**.